



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 00008/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ - RR
(Processo Licitatório nº. 00028/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.
00008/2026, QUE FAZEM ENTRE SI, A
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ - RR,
POR INTERMÉDIO DO **Sr. Francisco Rufino
de Souza** Prefeito Municipal de Mucajaí - RR
E A EMPRESA **V.S LIMA LTDA -**
33.988.869/0004-98.

Aos 30 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis, neste município de Mucajaí, Estado de Roraima, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MF) sob o nº 04.056.198/0001-86, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por pelo senhor Gestor Francisco **FRANCISCO RUFINO DE SOUZA**, brasileiro, Servidor Público, casado, portador do RG sob o nº 188240, devidamente registrado no CPF sob o nº 660.799.002-97, residente e domiciliado na avenida: Amazonas, nº. 2255, bairro: centro, Mucajaí/RR e do outro lado a empresa: V.S. LIMA LTDA, daqui por diante denominada CONTRATADA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MF) sob o nº. 33.988.869/0004-98, com sua sede na rua: Raimundo Albino, nº. 193, Bairro: cento, na cidade de Mucajaí - RR, Registrado na Junta Comercial do Estado de (NIRE) nº 14600013237, Protocolo 25/000.945-5 de 21/01/2025, sob o nº. 629657, neste ato representada pelo titular administrativo da empresa, o Sr. Victor Spies Lima, brasileiro, casado, identidade nº. 3053474, inscrita no CPF nº. 005.649.162-00, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº. 00100/2025** e em observância às disposições da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 00028/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível (óleo diesel e gasolina), em posto de abastecimento próprio, para atender as necessidades de abastecimento da frota de veículos e motocicletas automotores das Secretarias Municipais de: Obras E Infraestrutura, Agricultura, Administração, Planejamento Orçamento E Finanças, Assistência Social, Meio Ambiente, Segurança, Trânsito E Defesa Civil, Cultura, Esporte E Turismo E Gabinete da Prefeitura Municipal de Mucajaí - RR, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.**

1.2. Objeto da contratação:

Empresa: V. S. LIMA LTDA – CNPJ Nº. 33.988.869/0004-98

LOTE ÚNICO



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁ/RR
"Reconstruir e Avançar"
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MUCAJÁ
RECONSTRUIR E AVANÇAR

ORD.	DESCRIÇÃO	Marca/Modelo	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Gasolina Comum	Bandeira Branca	L	30.500	R\$ 7,12	R\$ 217.160,00
02	Gasolina Aditivada	Bandeira Branca	L	16.800	R\$ 7,27	R\$ 121.968,00
03	Diesel S-10	Bandeira Branca	L	199.000	R\$ 7,28	R\$ 1.448.720,00
04	Diesel S-500 (comum)	Bandeira Branca	L	112.000	R\$ 7,28	R\$ 815.360,00
VALOR TOTAL						R\$ 2.603.208,00
Valor total por extenso: (Dois milhões, seiscentos e três mil, duzentos e oito reais)						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3.5. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de execução deverá de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, e o prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso se cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de de R\$ 2.603.208,00, (Dois milhões, seiscentos e três mil, duzentos e oito reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. Do Recebimento:

a) Os bens poderão ser rejeitados, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

b) O recebimento definitivo ocorrerá, após a verificação da qualidade, através de análise



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁ/RR
"Reconstruir e Avançar"
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MUCAJÁ
RECONSTRUIR E AVANÇAR

e vistoria do veículo pelo fiscal de contrato e consequente aceitação.

c) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei federal nº. 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

d) O recebimento dos bens não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.3. Liquidação:

6.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 02 (dois) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

6.3.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei federal nº 14.133/2021.

6.3.5. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5(cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.3.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.3.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.3.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.4. Prazo de pagamento:

6.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.5. Forma de pagamento:

6.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco,



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁ/RR

"Reconstruir e Avançar"

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MUCAJÁ
RECONSTRUIR E AVANÇAR

agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.5.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.5.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

c) Analisar os documentos apresentados pela CONTRATADA, quanto a cobrança pelos serviços prestados. Caso haja falha nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA, para as devidas correções e devolvidos à CONTRATANTE para análise, ateste e pagamento.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁ/RR
"Reconstruir e Avançar"
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MUCAJÁ
RECONSTRUIR E AVANÇAR

- d) Zelar, para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, avaliando a qualidade do serviço prestado, podendo rejeita-los no todo ou em parte, devendo tomar providências cabíveis para que sejam aplicadas as penalidades regulamentares e contratuais, quando for o caso.
- e) Emitir ordens formais para entrega dos materiais, com indicação clara da quantidade, tamanhos, local, data e demais condições específicas de cada fornecimento;
- f) Prestar aos funcionários da CONTRATADA as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser socializados.
- g) Realizar o recebimento provisório e definitivo dos materiais entregues, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, após conferência de conformidade com as especificações contratuais e termo de referência;
- h) Rejeitar materiais entregues em desacordo com as exigências técnicas, quantitativas ou qualitativas, comunicando formalmente à contratada para substituição ou correção, no prazo estipulado.
- i) A CONTRATANTE proporcionará à CONTRATADA todas as facilidades para o perfeito fornecimento do serviço adquirido. Bem como, rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações.
- j) Efetuar o pagamento à Contratada pelo valor correspondente à prestação dos serviços, conforme os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis à execução orçamentária e financeira da Administração Pública.
- k) Designar formalmente um servidor ou comissão responsável pela fiscalização da execução do contrato, conforme previsto no art. 117 da Lei federal nº. 14.133/2021;
- l) Acompanhar, controlar e avaliar a execução do objeto, registrando em relatório próprio eventuais ocorrências, falhas ou atrasos, e tomando as providências cabíveis.
- m) Garantir à contratada o **acesso às informações e aos locais de entrega**, sempre que necessário, para assegurar o correto cumprimento das obrigações contratuais;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII).

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Produzir e fornecer, conforme demanda da contratante, camisas, calças de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), em conformidade com as especificações técnicas, padrões de qualidade e quantidades definidas no termo de referência e nas ordens de fornecimento, responsabilizando-se pela substituição imediata de quaisquer itens que, após verificação pela CONTRATANTE, forem considerados em desacordo com as exigências estabelecidas.
- b) Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o fornecimento do objeto, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à CONTRATANTE.
- c) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato que não terão nenhum vínculo empregatício com a administração;
- d) Responder integralmente por quaisquer perdas e danos causados a esta Prefeitura ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de sua responsabilidade ou de seus prepostos, independentemente das demais sanções contratuais e legais



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁ/RR
"Reconstruir e Avançar"
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MUCAJÁ
RECONSTRUIR E AVANÇAR

aplicáveis.

- e) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO no fornecimento do objeto, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- f) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- g) Realizar as entregas nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro dos prazos estabelecidos, com os produtos devidamente embalados, identificados e organizados por tipo, tamanho e unidade requisitante.
- h) A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere ao Município a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a Empresa Vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;
- i) Substituir, às suas expensas, qualquer produto que apresentar defeito de fabricação, vício de qualidade ou estiver em desacordo com o solicitado;
- j) Manter, durante toda a vigência do contrato, estrutura física, capacidade operacional e equipe técnica suficientes para o cumprimento integral das obrigações;
- k) Manter, durante todo o período de vigência contratual e, em especial, no momento da entrega e do pagamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de licitação, comprometendo-se a comunicar imediatamente à Administração a ocorrência de qualquer fato superveniente que possa impedir a manutenção dessas condições, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.
- l) Sujeitar-se às penalidades previstas na Lei federal nº. 14.133/2021 e no contrato, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações, inclusive por atraso injustificado, entrega fora do padrão ou inexecução parcial ou total do objeto.
- m) Manter, durante toda a execução do contrato, pessoal qualificado e equipamentos em quantidade e condições adequadas, suficientes para garantir o pleno, regular e eficiente cumprimento das obrigações assumidas.
- n) Sujeitar-se às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações, inclusive por atraso injustificado, entrega fora do padrão ou inexecução parcial ou total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA, sanções previstas na Lei nº 14.133/21, sempre respeitando o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁ/RR
"Reconstruir e Avançar"
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MUCAJÁ
RECONSTRUIR E AVANÇAR

medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII).

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: Secretarias Municipais de: Obras e Infraestrutura, Agricultura, Planejamento Orçamento e Finanças, Administração, Assistência Social, Meio Ambiente, Segurança de Trânsito e Defesa Civil, Cultura e Esporte e Turismo e Gabinete do Prefeito.

Fonte de Recursos: Recurso Próprio

Programas de Trabalhos: (04.512.0800.2061.0000 - manutenção de limpeza urbana, 15.452.0810.2063.0000 - Urbanização, 15.452.0810.2155.0000 – manutenção de estradas e pontes e 04.122.0800.2059.0000 – Gestão da Sec. Municipal de Obras); 20.122.30000.2012.0000 – Gestão da Secretaria Municipal de Agricultura; 04.122.0400.2008.0000 Gestão da Sec. De Planejamento e Finanças; 04.122.0300.2006.0000 Gestão da Sec. Municipal de Administração; 08.244.2020.2047.0000 – Gestão da Sec. Mun. De Assistência Social; 18.122.1010.2065.0000 Gestão da Sec. Municipal de Meio Ambiente; 06.122.5000.2160.0000 – Gestão da Sec. Mun. De Segurança, Trânsito e Defesa Civil; 04.122.0900.2068.0000 – Gestão da Sec. Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e 04.122.0200.2002.0000 – gestão do gabinete do Prefeito.

Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Materiais de Consumo.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– ALTERAÇÕES

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei federal nº 14.133, de 2021.

14.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– PUBLICAÇÃO

15-1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ/RR

"Reconstruir e Avançar"

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MUCAJAÍ
RECONSTRUIR E AVANÇAR

no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mucajaí - RR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Mucajai – RR, 30 de janeiro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ-RR

Francisco Rufino de Souza

Prefeito Municipal de Mucajaí – RR

Victor Spies Lima

Titular Administrativo

V.S. LIMA LTDA

33.988.869/0004-98

TESTEMUNHAS:

1 – Nome: Thelmo Costa Furtado CPF nº. 018730652-10

2 – Nome: Fredson Barreira Bento CPF Nº. 225.774.592-20